



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 –
e-mail: câmara@icaraima.pr.leg.br sítio: www.icaraima.pr.leg
CEP 87.530-000

Projeto de Lei Legislativo nº 001/2019

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

DATA: 04 de fevereiro de 2019

SÚMULA: Concede recomposição anual aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para o exercício de 2019, em conformidade com o art.2º, da Lei Municipal nº1.270/2016 e art. 37, X, da Constituição Federal, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVA:**

Art. 1º. Fica concedida recomposição anual aos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara de Icaraíma, a partir do mês de janeiro de 2019, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), correspondente ao IPCA do IBGE de janeiro a dezembro de 2018, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2018, observados os limites legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.


Laercio Bulgaren Domingos
Presidente

Daniel Paulo Duarte
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 25 / 02 / 200 19
As 15:43 hs sob N.º 025/19

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 –
e-mail: câmara@icaraima.pr.leg.br sítio: www.icaraima.pr.leg
CEP 87.530-000

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conceder a recomposição inflacionária de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), correspondente ao IPCA do IBGE de janeiro a dezembro de 2018, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2018, observados os limites legais, em conformidade com o art.2º, da Lei Municipal nº1.270/2016 e art. 37, X, da Constituição Federal.

Há dotação orçamentária para suportar referido repasse inflacionário, conforme informação do departamento de contabilidade anexo.

Destarte, uma vez observados os limites legais e havendo dotação orçamentária própria suportável, deve o presente projeto ser aprovado em sua integralidade.